

A/C Vanderlei
TC. 3211 - 9034



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**



Resolução Nº 002/2006

“Altera a redação da Resolução n. 001/2004, que fixa subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2005 a 2008 e da outras providencias.”

Consoante o Parecer Prévio nº 19/98 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e visando adequar a Resolução n. 001 / 2.004 aos dispositivos constitucionais e legais atinentes á matéria, a saber, o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal, alterado pelo artigo 2º da Emenda Constitucional 19/1998 e alteração e inovações trazidas pela Emenda Constitucional 25/2000, que em seu artigo 1º alterou o artigo 19, inciso VI e letra “B” com artigo 1º que alterou o § 1º do inciso VI do Artigo 19 da Constituição Federal e observando o Artigo 37, X, e Artigo 39 § 4º da Constituição Federal, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia usando de suas atribuições legais e para cumprir as normas Legais da Legislação vigente, apresenta o seguinte:

RESOLUÇÃO

Fica alterado o texto da Resolução n. 001 / 2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, para a Legislatura de 2005 a 2008, são fixados nos seguintes valores:

I – Vereador Presidente Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ 1.870,00 (Um mil, oitocentos e setenta reais).

II – Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ 1.401,00 (Um mil, quatrocentos e um reais).

III – Vereador 1º Secretário da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ 1.468,00 (Um mil, quatrocentos e sessenta reais).

IV – Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ 1.401,00 (Um mil, quatrocentos e um reais).

V – Aos demais Vereadores da Câmara Municipal de Corumbiara em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

A/C - Vanderlei




**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Art.2º - Nos termos do Inciso X, do Artigo 37, da Carta Magna, fica assegurada a revisão geral dos subsídios de acordo com os índices de inflação oficial divulgado pelo governo Federal a partir de janeiro de 2006.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario

Sala das Sessões , 15 de Dezembro de 2006


João Ribeiro de Amorim
Presidente da Câmara
Biênio de 2005/2006